

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2004

(*) Portaria/MEC nº 653, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FACS S/C		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para a oferta de cursos de graduação a distância e Curso Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Universidade Salvador.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23000.007310/2002-21, 23000.007318/2002-97 e 23000.010779/2002-47		
SAPIEnS: 143173, 143012 e 702234		
PARECER N.º: CNE/CES 0064/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade Salvador – UNIFACS solicitou, em 10 de abril de 2002, credenciamento para a oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, Curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.

As solicitações estão integradas ao Programa de Formação Continuada, a distância, para professores da rede pública, coordenado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, voltada para professores do Ensino Fundamental e Médio.

Uma comissão composta pelos professores José Manuel Moran Costas, Luiz Fernandes Dourado e Roberto Nardi, visitou a UNIFACS em dezembro de 2002 recomendando apenas a autorização para o curso de Letras Português/Inglês, em caráter experimental, baixando em diligência o Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental. A SESu/MEC acompanhou a recomendação da Comissão de Especialistas.

Os processos de credenciamento para a oferta de cursos superiores a distância, bem como os processos de autorização da oferta dos cursos de Letras e do curso Normal Superior, permaneceram com sua tramitação suspensa.

Em 30 de junho de 2003, o reitor da UNIFACS manifestou-se pela retomada da tramitação dos processos. Nova comissão foi designada, composta pelas professoras Gilda Helena Bernardino de Campos, Carmem Silvia Rodrigues Maia e Maísa Gomes Brandão Kullock. O relatório da comissão concluiu favoravelmente ao credenciamento da Universidade Salvador para a oferta de cursos superiores a distância e pela autorização do curso de graduação em Letras – Português/Inglês, a ser ofertado no Estado da Bahia. O Parecer CES/CNE n 347/2003 acompanha o parecer da comissão favorável ao credenciamento da UNIFACS para oferta de cursos superiores a distância pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Em relação ao Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a

Comissão julgou as modificações apresentadas em função das solicitações inicialmente formuladas, como: apresentação de convênios com o Governo do Estado e com as Prefeituras, elaboração e apresentação do Manual do Aluno e do Manual do Professor, elaboração e apresentação do Guia do Ambiente Virtual selecionado – TelEduc e suas formas de utilização, descrição do programa de tutoria e sua regulamentação, elaboração descritiva do processo de avaliação de ensino aprendizagem, descrição dos encontros presenciais e do projeto de capacitação dos alunos e professores para uso do TelEduc, descrição detalhada da infra-estrutura tecnológica para o atendimento aos cursos tanto da UNIFACS quanto dos pólos, apresentação final de pelo menos um fluxo desenvolvido no ambiente tecnológico mostrando concretamente como se dará a integração efetiva dos módulos, comprovando, assim, a potencialidade da utilização de todos os recursos tecnológicos adotados.

Finalizando seu relatório a Comissão Verificadora autorizou a oferta do Curso Normal Superior, habilitação Educação Infantil e Anos Iniciais, na modalidade a distância.

O relatório SESu/MEC n 413/2004 acompanha a indicação da Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para oferta do Curso Normal Superior, habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a ser ministrado pela Universidade Salvador, mantida pela FACS S/C, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Brasília(DF), 19 de fevereiro de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente